#### **FACULDADE ASTORGA - FAAST**

# **REGIMENTO GERAL**

## TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1° - A Faculdade Astorga, com sede em Astorga - PR, é estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Fundação Astorga Educação para Todos- FAET, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Astorga, Estado do Paraná, à Rua João Nelson Arcipretti, 381, e com seu Contrato inscrito no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos de Astorga, sob nº 16650 de 01/07/2010, Livro B, 115.

Parágrafo único - A "Faculdade Astorga", doravante denominada FAAST, possui sua autonomia limitada e é regida pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior em vigor e pelas resoluções e normas complementares de seus órgãos de deliberação.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 2°. Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a FAAST defenderá e respeitará os princípios de:
  - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
  - II. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
  - III. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
  - IV. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber:
  - V. garantia de padrão de qualidade e eficiência;
  - VI. preparação para o exercício pleno da cidadania;
  - VII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios:
  - VIII. desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
  - IX. igualdade de condições para o acesso e permanência na FAAST;
  - X. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
  - XI. defesa dos direitos humanos e de preservação do meio ambiente.

#### CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art.3º. A Faculdade Astorga— FAAST tem por finalidade cultivar e produzir o saber em todas as áreas do conhecimento, como instituição educacional, promovendo o ensino a pesquisa e a extensão, integradas essas atividades com fins de obter a educação do cidadão e sua formação técnico-profissional, estimulando a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico.

- Art. 4°. A Faculdade Astorga— FAAST como instituição de educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:
- I Formar diplomados aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- II Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio ambiente em que vive;
- IV Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Faculdade, e
- VIII Ser uma instituição aberta à comunidade, livre e democrática e um centro de preservação do saber, da cultura e da história do homem.

#### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

- Art. 5°. É órgão deliberativo da A Faculdade Astorga FAAST : Conselho de Curso.
- Art. 6°. São órgãos deliberativos e executivos:
  - I Direção Geral;
  - II Diretor Adjunto.
- Art. 7°. São órgãos executivos da Faculdade Astorga- FAAST
  - Coordenação Pedagógica
  - Coordenações de Curso;
  - Colegiados de Cursos;
  - Coordenação de Pós-Graduação:
  - Colegiado de Pós-Graduação
  - § 1°. São órgãos de apoio da A Faculdade Astorga– FAAST:
    - Secretaria Acadêmica:

- Núcleo de Atendimento Psicológico(NAP);
- Biblioteca:
- Laboratórios de Informática, de Ensino e Pesquisa;
- Brinquedoteca;
- Empresa Junior.

#### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

#### SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

- Art. 8°. O Conselho de Cursos, instância superior da Faculdade em assuntos acadêmicos, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:
  - I. O Diretor da Faculdade, seu presidente;
  - II. O Diretor Adjunto;
  - III. A Coordenação Pedagógica;
  - IV. Os Coordenadores dos cursos;
  - V. 02 representantes docentes;
  - VI. 02 representantes discentes;
  - VII. 01 representante da Mantenedora; e
  - VIII. 01 representante do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho de Cursos referentes aos incisos III, V e VI será de dois anos e o do inciso IV será de 1 ano.

- Art. 9°. O Conselho de Cursos reúne-se, quando convocado por iniciativa do Diretor da Faculdade ou a requerimento de 50% dos membros que o constituem.
- Art. 10. Compete ao Conselho de Cursos:
  - I Propor alterações no Regimento;
  - II Definir as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão universitária:
  - II Aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;
  - III Apreciar o relatório de avaliação de desempenho acadêmico da Faculdade;
- IV Propor o enquadramento dos docentes na carreira, em conformidade com o plano de carreira estabelecido pela Mantenedora;
- V Decidir, por deliberação de 2/3 da totalidade de seus membros, a concessão de dignidades acadêmicas;
  - VI Propor à entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- VII Manifestar-se sobre acordos e convênios de caráter científico e cultural para a apreciação da Mantenedora;
- VIII Manifestar-se sobre a realização de cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;
  - IX Constituir comissões assessoras permanentes e transitórias;
  - X Manifestar-se sobre propostas de criação, transformação ou extinção de cursos; e
- XI Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei e deste Regimento, em matéria da sua competência.
- Art. 11. Ao Conselho de Cursos aplicam-se as seguintes normas:
- I O Conselho funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija *quorum* especial, previstos neste Regimento.

- II O Presidente do Conselho participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III Nenhum membro do Conselho pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Conselho, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e
- V Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas pelos membros presentes na mesma sessão ou na sessão seguinte.

#### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

#### SEÇÃO I

# SEÇÃO II DIREÇÃO GERAL E ADJUNTA

- Art. 12. A Direção Geral da Faculdade Astorga, órgão executivo máximo da estrutura institucional, é composta por um Diretor Geral, e por um Diretor Adjunto, escolhidos e designados pela Entidade Mantenedora.
- § 1º Na sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral designará seu substituto o Diretor Adjunto.
- Art. 13. À Diretoria Geral, e ao Diretor Adjunto, compete:
  - I. dirigir e administrar a Faculdade Astorga;
  - II. representar a Faculdade Astorga junto a pessoas e instituições públicas ou privadas, no que couber;
  - III. superintender todo o serviço administrativo, financeiro e pedagógico da Faculdade Astorga;
  - IV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as demais normas pertinentes;
  - V. convocar e presidir o Conselho de Cursos;
  - VI. presidir, com direito a voz e voto, a reunião de qualquer colegiado a que comparecer;
  - VII. conferir grau aos diplomados da Faculdade Astorga;
  - VIII. assinar juntamente com o Secretário Acadêmico, diplomas de cursos de graduação, pósgraduação e de extensão;
  - IX. propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;

- X. exercer o poder disciplinar;
- propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnicoadministrativo;
- XII. designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XIII. baixar normas referentes à deliberação dos colegiados que preside;
- XIV. firmar convênios, ouvida a Entidade Mantenedora;
- XV. constituir comissões para estudo de matérias de interesse da Faculdade Astorga;
- XVI. baixar portarias e demais atos normativos de sua competência;
- XVII. apresentar à Entidade Mantenedora o relatório anual das atividades e encaminhá-lo ao órgão federal competente;
- XVIII. promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade Astorga;
  - XIX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
  - XX. designar comissão para elaboração do processo de criação e de reconhecimento dos cursos de graduação, pós graduação e extensão;
- XXI. resolver quaisquer assuntos, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento, *ad-referendum* do órgão competente.
- XXII. fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- XXIII. aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- XXIV. autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade Astorga;
- XXV. distribuir e remanejar internamente os empregados de acordo com as necessidades do serviço;
- XXVI. prestar informações pedidas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XXVII. receber representação de aluno contra professor e decidir a matéria, ouvido os Coordenadores de Cursos em assuntos de natureza didático-pedagógica; nas questões disciplinares que envolverem a aplicação das penas de suspensão ou advertência, será ouvido o Conselho de Cursos:
- XXVIII. aprovar, juntamente com os Coordenadores de Cursos, o calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento;

XXIX. receber o relatório mensal das atividades financeiras da Instituição encaminhando-o à Entidade Mantenedora.

# CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

#### SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- Art. 14. A Coordenação Pedagógica é exercida por um Coordenador preferencialmente doutor ou mestre, na falta deste, especialista, sendo este designado pela Direção Geral, ouvida a entidade Mantenedora com mandato de 02 (dois) anos.
- Art. 15 São atribuições do Coordenador de Pedagógico:
- I- acompanhar e verificar a documentação dos cursos da IES;
- II- convocar as reuniões com os Coordenadores de Curso:
- III- acompanhar e verificar o trabalho do núcleo de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- IV- gerenciar, avaliar os projetos pedagógicos dos cursos;
- V promover a articulação pedagógica entre os cursos.

# SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- Art. 16. A Coordenação de curso é um órgão formado pelo coordenador do curso, preferencialmente doutor ou mestre e, na falta deste, especialista.
- Art. 17. O (a) coordenador(a) do curso é escolhido e designado pela Direção Geral para ocupar a função por 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.
- Art. 18. São atribuições do coordenador do curso:
  - I. coordenar a elaboração e execução do plano de atividades do ensino e a sua programação acadêmica;
  - II. convocar e presidir as reuniões da coordenação;
  - III. acompanhar a avaliação contínua das atividades docentes e discentes;
  - IV. encaminhar solicitação de aproveitamento de estudos, para os professores emitirem parecer;
  - V. auxiliar na promoção de cursos de extensão e seminários;
  - VI. propor à Direção Geral a substituição e/ou contratação de docentes;

- VII. coordenar e fiscalizar o conteúdo programático, bibliográfico, sessões de estudos, elaboração de projetos e apostilas;
- VIII. indicar docentes para as diversas atividades institucionais;
- IX. auxiliar o Diretor Geral na sua área de atuação;
- X. coordenar e acompanhar as atividades docentes, particularmente quanto à freqüência e assiduidade;
- XI. responder pelo desempenho global no âmbito da Coordenação;
- XII. representar o Colegiado de Curso ou Conselho Consultivo pedagógico na qualidade de membro nato no Conselho de Cursos;
- XIII. exercer o poder disciplinar, nos limites de sua competência e na forma deste Regimento.
- XIV. propor à Direção Geral as modificações concernentes ao processo ensino-aprendizagem da Faculdade Astorga;
- XV. avaliar e sugerir alterações nas atividades didáticas dos cursos;
- XVI. planejar, avaliar e acompanhar a metodologia de ensino aplicada em salas de aula, laboratórios e demais ambientes acadêmicos;
- XVII. propor medidas e atos que venham melhorar a qualidade do ensino;
- XVIII. organizar e manter cadastros e registros, dos programas e das atividades didático-pedagógicas;
- XIX. promover a sistemática de avaliação do desempenho docente, conjuntamente com a Comissão de Avaliação Institucional;
- XX. promover a coordenação das atividades de documentação e intercâmbio cultural, em especial no que concerne ao funcionamento da biblioteca;
- XXI. elaborar os planos de intercâmbio de publicações e trabalhos didático-científicos;
- XXII. pronunciar-se sobre propostas de convênios que interessem às atividades de ensino;
- XXIII. acompanhar as atividades de capacitação docente em nível de pós-graduação stricto sensu e lato-sensu;
- XXIV. elaborar programa de extensão a ser desenvolvido pela FAAST;

#### SEÇÃO III DO COLEGIADO DE CURSOS

Art. 19. O Colegiado de cursos, órgão deliberativo em matéria de natureza didático-científica e consultivo em matéria administrativa e disciplinar, é constituído por:

- I. Coordenadores dos Cursos, seu presidente;
- II. um representante do corpo docente;
- III. um representante do corpo discente.

#### Art. 20. São atribuições do Colegiado de Cursos:

- I. orientar e emitir parecer sobre os Planos de Ação da Coordenação;
- II. manifestar-se sobre o Projeto Curricular dos Cursos;
- emitir parecer sobre questões referentes a representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- V. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- VII. apreciar o calendário acadêmico;
- VIII. aprovar o Relatório Anual de Atividades do Colegiado;
- IX. desempenhar todas as tarefas que lhe sejam inerentes não especificadas no Regimento da Faculdade Astorga.

# SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 21. A Coordenação de Pós-Graduação é o órgão responsável pela orientação, supervisão e coordenação didática das atividades de cada programa de pós-graduação.
- Art. 22. O Coordenador de Pós-Graduação é designado pela Direção Geral da Faculdade Astorga para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido à função.
- Art. 23. Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:
  - elaborar o plano estratégico de Pós-Graduação da FAAST, definindo suas ações a curto e longo prazo;
  - II. coordenar a elaboração e a execução do Plano de Atividades dos Cursos;
  - convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
  - IV. realizar avaliação contínua dos cursos e das atividades docentes;
  - V. colaborar com a Coordenação de Cursos, da Pós, quando houver, na execução de suas atividades especialmente na promoção de eventos;

- VI. propor à Direção ou coordenação geral de Pós-Graduação a contratação, substituição e treinamento de docentes:
- VII. coordenar e fiscalizar o conteúdo programático e bibliográfico dos cursos de Pós-Graduação;
- VIII. auxiliar a Direção Geral da FAAST na sua área de atuação;
- IX. indicar docentes para compor comissões e/ou bancas examinadoras;
- X. exercer o poder disciplinar nos limites de sua competência e na forma do Regimento da Faculdade Astorga.
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- XII. representar o programa;
- XIII. articular-se com órgão competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XIV. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- XV. encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à FAAST para compor o corpo de orientadores;
- XVI. encaminhar ao órgão competente todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- XVII. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XVIII. comunicar, ao órgão competente, irregularidades cometidas pelos professores e alunos do programa;
- XIX. desempenhar todas as tarefas que lhe sejam inerentes não especificadas neste Regimento Geral.

#### SEÇÃO V DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 24. A orientação e a supervisão de cada programa de pós-graduação serão atribuições do colegiado, que terá as seguintes competências:
  - I. cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;
  - II. deliberar sobre as diretrizes didáticas;
  - III. analisar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;

- IV. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V. convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;
- VI. aprovar o corpo de orientadores;
- VII. aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII. aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- IX. promover sistemática e periodicamente avaliações do programa;
- X. orientar e acompanhar fluxo acadêmico bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do programa;
- XI. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências.
- Art. 25 Compõem os colegiados do Programa de Pós-Graduação:
  - I. o Coordenador do Programa, como seu Presidente;
  - três representantes do corpo docente do Programa, designados pela Direção Geral na forma que dispuser o Regimento Geral da FAAST;
  - III. um representante discente do Programa escolhido a partir de uma lista tríplice, submetida a apreciação de seus pares.

Parágrafo Único. Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na FAAST.

#### CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO

# SEÇÃO I DA SECRETARIA ACADÊMICA

- Art. 26. A Secretaria Acadêmica, órgão de apoio da Faculdade Astorga, abrangerá todos os serviços de escrituração, arquivos, correspondência e expediente dos cursos.
- § 1º Superintende-se Secretaria Acadêmica, o Secretário, que é auxiliar direto da Direção Geral da FAAST, no planejamento, na administração e na coordenação.
- § 2º O Secretário será substituído em seus impedimentos ou ausência por quem o Diretor Geral designar.
- Art. 27. A Secretaria Acadêmica tem sob sua responsabilidade direta a guarda de livros e arquivos próprios aos assentamentos e registros pertinentes à vida acadêmica do alunado.

- Art. 28. São atribuições do Secretário Acadêmico:
  - I. supervisionar todos os serviços da Secretaria;
  - organizar o relatório anual das atividades da Secretaria, encaminhando-o à apreciação da Direção Geral;
  - III. controlar a retirada de qualquer documento da Secretaria, mediante protocolo, por despacho da Direção Geral, em requerimento do interessado;
  - IV. atender os representantes do MEC, de forma a permitir o pleno exercício de suas funções providenciando todo o material solicitado por aquele ministério;
  - V. assinar com o Diretor Geral termos relativos a colação de grau, bem como o livro ou formulário de matrícula:
  - VI. assinar diplomas e inscrições de exames;
  - VII. atender às solicitações da Direção Geral, no âmbito de sua competência;
  - VIII. praticar todos os atos que lhe são atribuídos pela legislação de ensino e pelo Regimento da Faculdade Astorga.
- Art. 29. O Secretário Acadêmico, para execução de seus serviços, conta com um corpo de funcionários, que têm suas atribuições definidas em regimento próprio e em consonância com o Art. 28 deste Regimento.

#### TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 30. A atividade acadêmica na Faculdade Astorga compreende o ensino, a pesquisa, a extensão e a pós-graduação.

### CAPÍTULO I DO ENSINO

#### SEÇÃO I DOS CURSOS

- Art. 31. O ensino na Faculdade Astorga é ministrado sob a forma de cursos presenciais:
  - de graduação;
  - II. de pós-graduação;
  - III. seqüenciais;
  - IV. de extensão.
- Art. 32. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica em nível superior.

- § 1°. A Faculdade Astorga poderá criar cursos de graduação, a serem autorizados pelo MEC para atender às características de suas propostas pedagógicas e às peculiaridades do mercado de trabalho.
- Art. 33. Os cursos de graduação e respectivos estágios supervisionados serão integralizados em tempo igual ou superior ao mínimo estabelecido pela legislação vigente, respeitados os conteúdos definidos em normas específicas.
- Art. 34. A Instituição oferecerá cursos de pós-graduação e poderá também se articular com outras IES para organizar cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou convênios com outras instituições científicas e culturais de nível superior.
- Art. 35. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, serão destinados à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamentos em técnicas especializadas.
- Art. 36. Os cursos sequenciais obedecem à legislação específica e são implantados pela Entidade Mantenedora, em face de proposta do Colegiado de Cursos, com parecer do Conselho de Cursos.
- Art. 37. Os cursos de extensão destinam-se a divulgar conhecimentos sobre assuntos de interesse geral e são oferecidos ao público ou a segmentos da população, podendo ser ministrados em qualquer nível de ensino.

# SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 38. O currículo pleno de cada curso elaborado em observância às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é composto de disciplinas teóricas e práticas, com seriação estabelecida, carga horária, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo Único. O currículo pleno corresponde às disciplinas decorrentes das matérias do currículo, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação ou previsto na legislação específica, todas obrigatórias, habilitando à obtenção do diploma.

- Art. 39. Para todas as atividades de educação superior previstas neste capítulo entende-se por:
  - disciplina: um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondendo a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano letivo.
  - bloco de disciplinas: o conjunto de duas ou mais disciplinas, assim definido no currículo ou programa;
  - III. pré-requisito: a disciplina ou bloco de disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco de disciplinas;
  - IV. disciplinas obrigatórias: as que são desdobradas de matérias constantes das diretrizes curriculares fixadas em lei, e outras estabelecidas no currículo ou programa como necessárias à formação profissional do aluno;

- V. disciplinas optativas: as que são de livre escolha do aluno dentro de um elenco estabelecido no currículo ou programa, visando à sua especialização em algum aspecto de sua formação profissional ou acadêmica, e;
- VI. disciplinas facultativas: as que são de livre escolha do aluno dentro de um elenco estabelecido no currículo ou programa, visando complementar sua formação profissional ou acadêmica.
- Art. 40. O ensino das disciplinas poderá ser ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela maturidade intelectual dos alunos, natureza dos temas, modalidade de ensino ou natureza da educação.
- Art. 41. O Plano de Ensino de cada disciplina, contendo o plano de avaliação, será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo órgão competente.
- § 1º Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao professor ou ao órgão competente propor sua alteração;
- § 2º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação;
  - § 3º A duração da hora/aula será de quarenta e cinco minutos;
- § 4º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina;
- § 5º As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto a alunos dos diversos cursos da FAAST.
- Art. 42. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado anual ou semestral.

#### CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 43. A pesquisa na Faculdade Astorga tem, como objetivo, produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia, associando-se ao ensino e à extensão.

Parágrafo Único. A Coordenação de Pós-Graduação estabelecerá as normas da pesquisa, onde constarão as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração das atividades de pesquisa, em conformidade com a legislação vigente, o Estatuto, este Regimento Geral e a política institucional de educação superior.

- Art. 44. Os projetos de pesquisa serão conduzidos pelas Coordenações a que esteja afeta a sua execução.
- Art. 45. Os cursos seqüenciais obedecem à legislação específica e são implantados pela Entidade Mantenedora, em face de proposta do Colegiado de Cursos, com parecer do Conselho de Cursos.

#### CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

- Art. 46. A Faculdade Astorga desenvolverá atividades de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar relações transformadoras entre esta IES e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo.
- Art. 47. Os cursos de extensão serão supervisionados pela Coordenação de Cursos, a partir do plano específico aprovado e homologado.
- Art. 48. Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo, ou não, ser desenvolvidos em nível superior, de acordo com o conteúdo que assumam em cada situação.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

- Art. 49. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias de atividades escolares efetivas para os regimes anuais, e períodos de 200 dias letivos divididos em dois semestres para o regime de curso semestral, não computados os dias reservados aos exames finais, ou seja, prova final e de reposição.
- § 1º. O período letivo será prorrogado sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, assim como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida.
- § 2º. Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de dependências, de adaptações e outras atividades curriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização plena dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Faculdade Astorga.
- § 3°. Poderão ser ofertadas disciplinas em forma de módulos, previstos no calendário letivo.
- Art. 50. A Faculdade Astorga informará aos interessados, através do Guia Acadêmico, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.
- Art. 51. As atividades da Faculdade Astorga serão escalonadas anualmente em calendário acadêmico.

#### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 52. O acesso a todos os cursos de graduação da Faculdade Astorga será feito mediante Processo Seletivo, obedecendo-se, em sua aplicação, às normas contidas na legislação vigente, observada a Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único. As inscrições no processo seletivo serão abertas mediante edital, no período determinado pela Instituição. No ato da inscrição o candidato receberá um manual contendo todos os elementos explicativos sobre a seleção para o ingresso na FAAST e sobre o funcionamento dos cursos de graduação.

- Art. 53. O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos, poderá abranger conhecimentos do núcleo comum do Ensino Médio e/ou cursos equivalentes, sem ultrapassar este nível de complexidade, ou optar por prova de redação contendo gêneros textuais, tendo como objetivo avaliar a formação e, quando couber, a aptidão dos candidatos.
- Art. 54. Poderá ter acesso a todos os Cursos de Graduação da FAAST, sem participar do Processo Seletivo, os alunos que comprovarem exame do ENEM.
- Art. 55. Poderá também ter acesso a todos os cursos de graduação da FAAST, sem participar do Processo Seletivo, o candidato que já possui Curso Superior, devidamente comprovado através de documentação específica.

#### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

- Art. 56. A matrícula será anual ou semestral conforme Regime do Curso e de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sendo solicitada através de requerimento e assinatura do Contrato de Prestação de Servicos Educacionais.
- §1º. Ressalvado o disposto do Artigo 56, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desobrigação da FAAST na preservação da vaga correspondente.
- §2º. O requerimento da renovação de matrícula é instruído com comprovante de pagamento da primeira mensalidade, bem como o de quitação da anterior.
- Art. 57. A matrícula é feita anualmente ou semestralmente conforme regime do curso; admitindose dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horário.
- Art. 58. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos da Faculdade Astorga, realizar-se-á junto à Secretaria Acadêmica, obedecidos os prazos fixados no Calendário Acadêmico e nos termos do edital de abertura do Processo Seletivo.
- Art. 59. O requerimento de matrícula será instruído com cópias autenticadas, ou apresentação da documentação original para verificações da seguinte documentação:
  - I. certificado ou diploma do Ensino Médio ou equivalente;
  - II. histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente:
  - III. carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;
  - IV. prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando for o caso;
  - V. certidão de nascimento ou casamento;

- VI. comprovante do pagamento da primeira parcela da semestralidade ou anuidade escolar, fixada para o ano letivo;
- VII. 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas.
- § 1°. No caso de diplomado em curso de graduação, podem ser apresentados o histórico escolar e o diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.
- Art. 60. O aluno que tiver trancado matrícula ou abandonado o curso poderá requerer readmissão, ficando sujeito à existência de vaga.
- Art. 61. Será facultada ao aluno a transferência de um curso de graduação para outro, neste caso conceituada como transferência interna, condicionada à existência de vaga e, preferencialmente, de áreas afins.
- Art. 62. A transferência interna será concedida uma só vez, com observância das seguintes condições:
  - I. existência de vaga no curso pretendido;
  - II. achar-se o requerente realizando curso de graduação na FAAST.
- Art. 63. O trancamento de matrícula será permitido, a requerimento do aluno, de acordo com os termos da legislação em vigor.
- § 1º. O trancamento é concedido, se requerido, no período estabelecido no calendário acadêmico e por tempo expressamente estipulado no ato, que não poderá ser superior a dois anos letivos, incluindo aquele em que foi concedido, se o requerente estiver em dia com suas obrigações para com a FAAST.
- Art. 64. Admitir-se-ão, ainda, as seguintes formas de ingresso nos cursos de graduação:
  - transferência externa;
  - II. transferência interna;
  - III. vaga para portador de curso superior.
- Art. 65. Pode o aluno solicitar cancelamento de matrícula que, após deferido, desvincula o aluno da FAAST.

Parágrafo Único. O pedido de cancelamento de matrícula só será deferido se o requerente estiver em dia com a FAAST.

- Art. 66. Dar-se-á o abandono de curso:
- § 1º. Quando o aluno não requerer trancamento de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico e não efetuar matrícula no ano letivo.
- § 2º. Quando, esgotado o período de trancamento concedido e não efetuar matrícula ou não renovar o trancamento dentro do prazo máximo permitido.

#### CAPÍTULO IV

#### DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO, DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO E DA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

- Art. 67. A Faculdade Astorga aceita transferência de alunos de outras IES congêneres, nacionais ou estrangeiras, para prosseguimento de estudos do mesmo curso, ou afins, na estrita conformidade de vagas existentes e desde que requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico.
- §1º. A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após consulta prévia, direta e escrita da Faculdade Astorga à instituição de origem, objetivando atestar a regularidade, ou não, do postulante junto à IES da qual pretende se transferir.
- §2º. A transferência *ex-officio* dar-se-á na forma da lei, para a sede da FAAST, aos servidores públicos, civis ou militares, e seus dependentes, e de estudante transferido de domicílio para exercer cargo público. Para estes será concedida matrícula independente de vagas e prazos.
- Art. 68. O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação exigida no Art. 59, além dos documentos especificados a seguir:
  - I. programas e cargas horárias das disciplinas cursadas, com aprovação;
  - II. guia de transferência, expedida pela instituição de origem, devidamente autenticada.
- Art. 69. A Faculdade Astorga poderá, em qualquer época, a requerimento do interessado, conceder transferência a aluno regularmente matriculado, desde que não se encontre respondendo a inquérito administrativo, ou cumprindo penalidade disciplinar, com exceção dos casos previstos em lei.
- Art. 70. O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, podendo ser aproveitados os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos será concedido, ouvidas as Coordenações e observadas as seguintes normas da legislação pertinente:

- as matérias correspondentes do currículo do curso, estudado integralmente e com aproveitamento pelo transferido, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se ao aluno as aprovações, notas, conceitos e carga horária, obtidos no estabelecimento de procedência;
- as demais matérias, se estudadas com aproveitamento, poderão ser dispensadas de ser cursada parcial ou integralmente, se houver correspondência de programas ou equivalência nos conteúdos formativos;
- o reconhecimento a que se refere o item I implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária, ressalvado o disposto nos itens VI e VIII deste artigo;

- IV. a verificação, para efeito do disposto nos itens I e II, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- V. é exigido do aluno transferido, observado o disposto nos itens I e II, para integralização do currículo pleno da FAAST, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso:
- VI. sempre que necessário, para a complementação do número de horas obrigatórias à expedição do diploma da FAAST, exige-se do transferido o cumprimento e carga horária adicional, identificada pela Coordenação de Curso no estudo de currículo para aproveitamento de estudos;
- VII. nas matérias não cursadas ou não cursadas integralmente, e entendendo a Coordenação de Curso que a parte em falta comprometerá a formação do estudante, são exigidas adaptações:
- VIII. entende-se por adaptação o conjunto dos trabalhos prescritos pela Coordenação de Curso com o objetivo de situar ou classificar em relação aos planos e padrões de estudo, um aluno transferido de outra Faculdade cuja infra-estrutura didática seja diversa, no todo ou em parte, da Faculdade Astorga e/ou candidato que tenha concluído em parte ou no todo, estudo de nível superior;
  - IX. na elaboração dos planos das adaptações serão observados os seguintes princípios gerais:

"a"-aspectos quantitativos e formais de ensino representados por itens de programas, carga horária e ordenação de disciplinas não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno.

"b"-a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano, calendário e horário especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno, podendo realizar-se através de matrícula por disciplina, quando for necessária.

- § 1º. O plano de adaptação de estudos, em cada disciplina, deve ser proposto pelo professor respectivo e aprovado pela Coordenação de Curso.
- § 2º. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiários do parágrafo segundo do Art. 63, e bem assim os que ingressarem por possuir curso concluído, portadores de diploma de graduação.
- Art. 71. Poderá ser aceita matrícula de diplomados em curso de graduação para obtenção de novo título.

Parágrafo Único. Entende-se por obtenção de novo título a oportunidade de o diplomado em curso de graduação iniciar, sem exigência de processo seletivo, novo curso do mesmo nível, desde que neste exista vaga e observadas as disposições deste Regimento Geral.

Art. 72. Poderá ser aceita matrícula para fins de prosseguimento de estudos, desde que exista vaga nos cursos oferecidos por esta instituição de Ensino.

### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

- Art. 73. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina de forma processual, quantitativa, qualitativa e contínua, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.
- Art. 74. A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitidas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos em legislação específica.
- § 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.
  - § 2º. A verificação e o registro de freqüência são de responsabilidade do professor.
- Art. 75. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final.
- § 1°. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de avaliações e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar os resultados.
- § 2º. As avaliações da aprendizagem, em número mínimo de 02 (duas) por bimestre visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de avaliações escritas, sob a forma de testes dissertativos e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.
- Art. 76. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 1º. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação na data fixada. Em causa de usos de meios fraudulentos, a sanção fica a critério do professor.
- § 2º. Ao aluno que deixar de comparecer à avaliação na data fixada, poderá ser concedida segunda oportunidade, requerida à secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresentando justificativa prevista em legislação específica e mediante pagamento da taxa com valor previamente estipulado.
  - § 3°. As justificativas para requerer a segunda oportunidade de avaliação serão:
  - I atestado médico, odontológico e psicológico comprovado com o código do CID;
  - II morte ou luto em família em grau ascendente e descendente;
- III mediante declaração do chefe do setor em que trabalha, devidamente carimbado e assinado em papel timbrado.
- Art. 77. Atendida em qualquer caso a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e a demais atividades escolares é aprovado:

- independente de exame final, o aluno que obtiver média de aproveitamento não inferior a 7 (sete) correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o ano letivo;
- II. o aluno que, mediante exame final, obtiver média aritmética igual ou superior a 5 (cinco), resultante da média aritmética do ano letivo e a nota do exame final.
  - § 1°. Permite-se o fracionamento de inteiros em 0,5 décimos nas notas bimestrais.
- § 2º. Fica reprovado, sem direito a exame final, o aluno que atingir média inferior a 5 (cinco) nas avaliações realizadas durante o ano letivo.
- Art. 78. O aluno reprovado por falta, mesmo que obtenha as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina obedecendo aos critérios de freqüência e aproveitamento, estabelecidos neste Regimento Geral.
- Art. 79. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se, ainda a promoção com até 02 (duas) dependências.
- § 1°. As Coordenações de Cursos fixarão normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da(s) disciplina(s) em regime de dependência.
  - § 2º Os procedimentos para Revisão de Provas e exames são os seguintes:
- a) Conceder-se-á revisão na correção de provas e exames ao Acadêmico, que requerer ao Coordenador do Curso, no máximo até 72 horas em dias úteis, após a divulgação das notas.
- O interessado deverá preencher requerimento próprio, na secretaria acadêmica, solicitando ao coordenador do curso a revisão da correção da prova ou exame, mediante justificativas.
- c) O Coordenador do Curso analisará o requerimento e no caso de deferi-lo, designará uma comissão composta por três (03) professores da área para atender ao requerido e emitir o parecer.
- d) O professor da disciplina fornecerá à comissão, por escrito, o gabarito e demais critérios adotados na correção da prova ou exame.
- é assegurado ao professor da disciplina e ao acadêmico requerente, o direito de participarem do ato de revisão, para esclarecimento de dúvidas.
- A comissão encaminhará ao coordenador do curso o parecer, retificando ou ratificando a nota obtida na revisão.
- g) A Coordenação publicará o parecer com a respectiva nota emitida pela Comissão, que fará parte dos registros acadêmicos do requerente, em substituição à nota anterior.

#### CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 80. Os estágios supervisionados previstos na matriz curricular de cada curso são atividades obrigatórias para a obtenção do grau acadêmico e tem por finalidade oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional sob a supervisão e orientação do professor.

Art. 81. O estágio supervisionado vincular-se-á às linhas de pesquisa, à extensão, à prática de ensino do curso, à prestação de serviços, à vivência de situações concretas de trabalho dentro de um campo profissional e ficará subordinado à Coordenação do respectivo curso.

#### Art. 82. O Estágio Supervisionado será normalizado:

- I. por um Regulamento Institucional de Estágio proposto pela Direção Geral, aprovado pelo Conselho de Cursos, que fixará as suas políticas, as diretrizes norteadoras gerais, os objetivos, as diversas atribuições, o processo de escolha e a qualificação necessária dos supervisores e orientadores, as obrigações e responsabilidades comuns a docentes e discentes de todos os cursos da Faculdade Astorga;
- II. por um regulamento de estágio próprio para cada curso e/ou habilitação, proposto pela Coordenação do Curso e apreciada pelo Colegiado e pelo Conselho de Cursos em conformidade com o Regulamento Geral que detalhará, entre outras coisas, a metodologia, as formas de acompanhamento, o processo de avaliação, a duração, a forma de devolução, o papel do supervisor e do orientador, as obrigações e responsabilidades comuns a docentes e discentes do curso.

# CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 83. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, quando exigido para algum curso de graduação, terá por finalidade propiciar aos alunos ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aproveitamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica de temas relacionados com sua área de estudo.
- Art. 84. A disciplina responsável pela Monografia compreenderá as atividades de supervisão, orientação e avaliação, sob a responsabilidade da Coordenação do Curso.
- Art. 85. A supervisão da disciplina responsável pela Monografia será exercida por um professor integrante da carreira docente.
- Art. 86. Para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno na Monografia, será designado um professor para orientá-lo.

Parágrafo Único. Cada professor orientador poderá ter, no máximo, dez orientandos.

Art. 87. A avaliação da Monografia será feita por uma banca formada pelo professor orientador e por dois professores indicados pelo coordenador, ouvindo-os em suas preferências.

Parágrafo Único. Fica livre ao acadêmico a escolha do tema desde que este esteja de acordo com a matriz curricular do curso.

#### TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

- Art. 88. O Plano de Carreira do corpo docente da Faculdade Astorga esta contido em legislação específica.
- Art. 89. Os professores são contratados ou demitidos pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira.
- Art. 90. A admissão de professor será feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologada pela Entidade Mantenedora, observados os seguintes critérios:
- I. além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele ministrada;
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

#### Art. 91. São atribuições do professor:

- elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o a aprovação da Coordenação;
- II. ministrar e orientar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- registrar, nos diários de classe ou folhas equivalentes a freqüência dos alunos e a matéria lecionada;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados:
- VI. cumprir e fazer cumprir o regime escolar e disciplinar da FAAST;
- VII. elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão, aprovados pelos órgãos competentes;
- VIII. participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- IX. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento;
- X. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XI. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XII. ministrar, com freqüência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas nos dias letivos e horários fixados pela Coordenação competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

#### CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

- Art. 92. Constituem o corpo discente da FAAST os alunos regulares que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.
- § 1°. Aluno regular é aquele matriculado em qualquer um dos cursos de graduação oferecidos pela FAAST.
- Art. 93. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:
  - I. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, com o máximo empenho no seu aproveitamento;
  - II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FAAST;
  - III. votar e ser votado, na forma deste Regimento Geral, nas eleições do órgão de representação estudantil;
  - IV. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FAAST, de acordo com os princípios éticos condizentes;
  - V. zelar pelo patrimônio da FAAST;
  - VI. representar sua turma, na qualidade de representante ou vice-representante;
  - VII. efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados e submeter-se às normas legais pertinentes no caso de não cumprimento dessas obrigações;
  - VIII. requerer transferência para outros estabelecimentos de ensino, transferência interna, trancamento e cancelamento de matrícula;
    - IX. requerer aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
    - X. contribuir, efetivamente, para o prestígio e crescimento da Faculdade Astorga.
- Art. 94. O corpo discente tem, como órgão de representação, o Diretório Central dos Estudantes, regido por estatuto próprio, por ele elaborado, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 95. A FAAST poderá instituir monitores, admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenações de Cursos e designados pelo Coordenador do Curso, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.
- Art. 96. A FAAST poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelos Órgãos Deliberativos e Executivos.

Art. 97. Ao término do curso, independente da área de atuação, o egresso deverá apresentar um perfil com as seguintes características:

- Adquirir sólida formação técnico-profissional, pautada por princípios ético-políticos e técnico-científicos voltados para a complexidade das relações e das demandas humanas e sociais;
- Ter capacidade de utilizar os conhecimentos científicos e tecnológicos existentes e disponíveis e de produzir novos conhecimentos, deles derivado em condutas pessoais e profissionais responsáveis, justas e éticas;
- Ter disponibilidade e competência para o exercício da interdisciplinaridade e para a atuação em equipes multiprofissionais, resguardada a autonomia profissional;
- IV. Ser capaz de compreender a profissão como uma ferramenta de inserção e intervenção na sociedade, tendo por base a comunidade regional;
- V. Ser capaz de auto-avaliar-se tendo em vista o aprimoramento de seu autoconhecimento e das suas relações interpessoais;
- VI. Ser capaz de utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir, analisar e construir conhecimentos para atuar de forma crítica e criativa, com vistas à identificação e resolução de problemas.

#### CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 98. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem, como atribuições, os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade Astorga, sendo sua admissão feita com anuência da Mantenedora.

Parágrafo Único. Cabe ao corpo dirigente da Faculdade Astorga zelar pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, procurando oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários, de acordo com os princípios definidos em regulamento específico.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

- Art. 99. O ato de matrícula ou investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FAAST, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral, e complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que delas emanam.
- Art.100. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes na FAAST, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade da Instituição comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo Único. A omissão do dever de que trata o *caput* constitui falta grave para efeitos disciplinares.

- Art.101. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela FAAST em Regimento específico e Resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades da FAAST:
  - praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;
  - II. praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na FAAST, qualquer que seja a modalidade;
  - III. causar dano ao patrimônio;
  - IV. cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, implique em indisciplina;
  - V. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
  - VI. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção.
    - § 1°. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.
- § 2º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pela Direção Geral.
  - § 3°. A convocação para qualquer ato do inquérito disciplinar será feita por escrito;
- § 4°. Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino.
- § 5°. Em caso de dano material ao patrimônio da FAAST, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.
- § 6°. Em caso de comprovação do uso de drogas ou entorpecentes, o aluno será encaminhado para o Núcleo de Atendimento Psicológico (NAP), órgão de apoio da instituição;

- § 7°. Fica proibido o consumo do cigarro em ambientes de uso coletivo como: salas de aula, corredores, pátio e dependências internas da Instituição, conforme a Lei 16.239/09 de 29/09/2009, art. 2° e parágrafo 1°;
- § 8°. O uso de aparelhos celulares será proibido, tanto para alunos quanto para professores, durante as aulas;
- § 9°. Não será permitido o uso de roupas não apropriadas para professores, alunos e funcionários.

#### CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 102. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- advertência oral:
  - a. não cumprimento de horário;
  - ausência de registro ou anotações incompletas no Diário de Classe e demais obrigações inerentes à função;
  - c. não comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados;
- II. repreensão por escrito, por:
  - a. reincidência nas faltas prevista no item I;
  - ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Coordenador de Cursos;
  - c. não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao período letivo.
- III. suspensão, com perda do vencimento, por:
  - a. reincidência nas faltas previstas no item II;
  - b. não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
  - c. desacato a determinação dos Diretores ou Coordenadores de cursos;
  - d. incapacidade didática ou incompetência científica.
  - e. não cumprimento de entregas de notas à secretaria.
- IV. dispensa, por:
  - a. reincidência na falta prevista na alínea "b" do item II, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;
  - b. atentar contra pessoa ou bens de gualquer natureza pertencentes à FAAST;
  - c. praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.
  - § 1°. São competentes para aplicação das penalidades:
  - I. de advertência, os Coordenadores de Cursos;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor;
- III. da dispensa, por proposta do Diretor Geral, antes de seu encaminhamento, o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.
- § 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito, suspensivo da Entidade Mantenedora.

#### CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

#### Art. 103. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal, por:
  - a. desobediência às determinações da Direção Geral, membros do corpo docente ou administrativo, no cumprimento de suas funções;
  - b. perturbação da ordem no recinto da FAAST;
  - c. improbidade na execução dos trabalhos escolares;
  - d. por prejuízo material do patrimônio da FAAST, além da obrigação de indenizá-lo ou de substituir o objeto danificado.
  - e. desrespeito aos Coordenadores de Cursos, aos membros do corpo docente e da administração e aos membros da Entidade Mantenedora;
  - f. todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina;
  - g. por ofensa a outro aluno.
  - II. suspensão, por:
  - a. reincidência nas faltas previstas no item I;
  - b. danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição;
  - c. não prestação de contas de verbas repassadas pela Instituição, nos prazos estipulados.
  - III. desligamento, por:
  - a. ofensa grave ou agressão ao Diretor Geral e Coordenadores de Cursos, aos funcionários administrativos e aos membros da Entidade Mantenedora:
  - § 1°. São competentes para aplicação das penalidades:
    - I. De advertência, o professor, o Coordenador de Curso e os Diretor;
    - II. De suspensão e desligamento, o Diretor Geral.
- § 2°. Da aplicação da penalidade de suspensão até 10 (dez) dias, cabem recursos ao Conselho de Cursos e das demais, diretamente à Entidade Mantenedora.
- Art. 104. Os registros da penalidade aplicados serão feitos em livro próprios não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

#### CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

#### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.105. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa, com rescisão de contrato de trabalho, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

- Art.106. Os funcionários técnico-administrativos ficarão sujeitos à jornada estabelecida em seu contrato de trabalho, de conformidade com a legislação trabalhista em vigor.
- Art. 107. O Corpo Técnico-Administrativo deverá executar integralmente as funções que lhe forem atribuídas pelos: Regimento Geral, Estatuto da Mantenedora e Regulamentos aprovados pelos Colegiados e cumprir as horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Faculdade Astorga.
- Art. 108. No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, serão considerados os atos contra:
  - a) a integridade física, moral e ética da pessoa;
  - b) o patrimônio científico, cultural e material da Faculdade Astorga;
  - c) o correto exercício de funções técnico-administrativas.
- Art. 109. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

#### TÍTULO VII

# CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU E DO DIPLOMA

- Art. 110. Ao aluno regular que concluir curso, com observância das exigências contidas na lei e neste Regimento Geral, a FAAST conferirá título e expedirá o correspondente diploma.
- Art.111. Sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos, a FAAST conferirá os seguintes títulos, expedindo os diplomas correspondentes:
  - de Graduado na área específica, aos que concluírem quaisquer de seus cursos de graduação;
  - II. de Pós-Graduado:

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Geral conferir os títulos na FAAST.

Art. 112. A outorga de grau aos alunos que concluírem curso de graduação será feita publicamente, em solenidade chamada Colação de Grau, com a presença de membros dos Colegiados Deliberativos Superiores e Docentes, sob a presidência do Diretor Geral, após o cumprimento integral do currículo de cada curso, em data, local e cerimonial pré-fixados em calendário escolar.

- § 1º. A Colação de Grau, referida neste artigo será, sempre que possível, conjunta para todos os cursos da Faculdade Astorga.
- § 2°. Em casos especiais devidamente justificados e a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia, hora e local determinado pelo Diretor Geral e na presença de, no mínimo, dois docentes.
- Art. 113. Ao aluno graduado, a Faculdade Astorga expedirá o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo Concluinte.
- Art. 114. Só poderá receber o diploma, o aluno que tiver cumprido os deveres constantes neste Regimento Geral.

# CAPÍTULO II DA DIGNIDADE ACADÊMICA

- Art. 115. A Faculdade Astorga outorgará os seguintes títulos honoríficos e medalhas de mérito:
  - I. o título de Professor Emérito a docentes da Faculdade Astorga que se tenham distinguido por sua dedicação ao ensino à pesquisa ou à extensão;
  - o título de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante à Faculdade Astorga;

Parágrafo Único. A entrega dos títulos honoríficos e medalhas de mérito ocorrerá em sessão solene do Conselho de Cursos devendo os diplomas ser assinados pelo Diretor Geral e pelo homenageado.

#### TÍTULO VIII

#### DAS RELAÇÕES ENTRE A ENTIDADE MANTENEDORA E A FACULDADE

- Art. 116. A Fundação Astorga Educação para Todos- FAET é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Astorga, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos.
- Art.117. Compete, principalmente, à Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade Astorga, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio, ou de terceiro a ela cedidos, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.
- § 1°. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade Astorga.
  - § 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora:
  - I. o orçamento anual da Faculdade Astorga;
  - a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

- III. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita:
- IV. a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- V. alterações regimentais.
- Art. 118. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento Geral, o Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade Astorga.

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade Astorga.

# TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 119. Salvo disposição em contrário neste Regimento Geral, o prazo para interposição de recursos é de dez dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.
- Art. 120. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo Único. As relações entre o aluno, a Faculdade Astorga e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento Geral e a legislação pertinente.

- Art. 121. As manifestações de natureza político-partidária classista, filosófica-religiosa, bem como as paralisações das atividades acadêmicas e funcionais não serão reconhecidas pela Faculdade Astorga.
- Art. 122. Nenhum compromisso financeiro poderá ser assumido pela Faculdade Astorga sem prévia autorização da Entidade Mantenedora.
- Art. 123. O presente foi modificado por proposta do Diretor da Faculdade e pelo Conselho de Curso, sendo aprovada pelo mesmo e pela Entidade Mantenedora.
- Art. 124. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelas estâncias superiores da Administração Educacional.

Direção Geral

Membros do Conselho de Cursos da FAAST

# FAET- Fundação Astorga Educação para Todos

# **FACULDADE ASTORGA - FAAST**